



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025	
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 020/2025	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
VALORES A SEREM PAGOS	DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores; observando-se, no que couber, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade Credenciamento, bem como o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA
OBJETO	O presente edital tem como objeto o credenciamento de PESSOA FÍSICA para prestação de serviços de professor (a) de educação física e monitor (a) , visando à implantação de 01 núcleo de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento às crianças e adolescentes no município de Franciscópolis, conforme convênio transferegov nº 969934/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, na quantidade estimada constante do Termo de Referência.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	28/11/2025 às 07:00 horas
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	12/12/2025 às 08:00 horas
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS – https://www.franciscopolis.mg.gov.br Email: licitacaofranciscopolis@gmail.com	
Telefone: (33) 99805 3769 PLATAFORMA ELETRONICA: https://licitar.digital	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2025

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS/MG inscrita no CNPJ 01.613.394/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Cultura e Lazer torna público que realizará procedimento de licitação, na forma ELETRÔNICA, através do CREDENCIAMENTO dos interessados na prestação de serviços especializados (Professor(a) de Educação Física e Monitor(a) para, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 969934/2024 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme especificações contidas no presente Edital, bem como no Termo de Referência anexo.

2.2. **IMPORTANTE:** As contratações decorrentes deste credenciamento, bem como os respectivos pagamentos, estão condicionados à **disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Franciscópolis/MG** e aos **repasses dos recursos federais** vinculados ao convênio celebrado com o Ministério do Esporte, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento aos credenciados em caso de atraso ou suspensão de repasses por parte do órgão concedente.

2.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA DE CARGA HORÁRIA E VALOR MENSAL

ITEM	QTD	CARGO	DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
01	01	PROFESSOR (A)	Elaborar o planejamento pedagógico, considerando as necessidades, potencialidades e capacidades físicas dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos nos exercícios e jogos previstos no programa, acompanhando e avaliando continuamente o processo de ensino-aprendizagem, além de cumprir as demais atribuições estabelecidas no Guia do Programa.	20 horas semanais (18 horas/aula + 2 horas para planejamento), com vigência de 19 meses.	Salário bruto R\$3.101,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

02	02	MONITOR (A)	O monitor(a) atuará no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (18 horas/aula + 2 horas para planejamento), com vigência de 19 meses.	Salário bruto R\$1.420,00
----	----	-------------	--	--	---------------------------

Semana 01 e semana 03

Turma	Modalidade	Horário	Dia das semana	Local
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Futebol de campo	07:00 às 08:30 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Futebol de campo	08:30 às 10:00 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Futebol de campo	18:00 às 19:30 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Futebol de campo	19:30 às 21:00 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Handebol	07:00 às 08:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Handebol	08:30 às 10:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Handebol	18:00 às 19:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Handebol	19:30 às 21:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Atletismo	07:00 às 08:30 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Atletismo	08:30 às 10:00 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Atletismo	18:00 às 19:30 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Atletismo	19:30 às 21:00 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Reunião de planejamento	-	10:00 horas às 12:00 horas	Sexta-feira	Sala Administrativa da Quadra Municipal

Semana 02 e semana 04

Turma	Modalidade	Horário	Dia da semana	Local
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Futsal	07:00 às 08:30 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Futsal	08:30 às 10:00 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos	Futsal	18:00 às 19:30	Segunda-feira	Quadra Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

(22 vagas)		horas		
Turma 04 – 16 a 18 anos(22 vagas)	Futsal	19:30 às 21:00 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Danças brasileiras e/ou folclóricas regionais e peteca	07:00 às 08:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Danças brasileiras e/ou folclóricas regionais e peteca	08:30 às 10:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Voleibol	18:00 às 19:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Voleibol	19:30 às 21:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e pular corda	07:00 às 08:30 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e pular corda	08:30 às 10:00 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e peteca	18:00 às 19:30 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e peteca	19:30 às 21:00 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Reunião de planejamento	-	10:00 horas às 12:00 horas	Sexta-feira	Sala Administrativa da Quadra Municipal

2.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. As especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto.

2.4.2. O critério de mensuração será “MENSAL”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

2.4.3. O professor(a) de Educação Física: Professor de nível superior na área de Educação Física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo com registro no Conselho Regional de Educação Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

2.4.4. Monitor(a) (estudante de educação física): Acadêmicos em educação física. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo, preferencialmente com experiência em esporte e lazer.

2.4.5. O prestador receberá de acordo com o serviço prestado mensalmente, sendo a carga horária de 20 horas semanais, sem vínculo empregatício.

2.4.6. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo fornecerá o material esportivo para a prática das atividades.

2.4.7. A carga horária do professor(a) e do monitor(a) será de 20 horas semanais (18 horas/aula + 2 horas para planejamento), de acordo com o contrato celebrado.

2.4.8. Conforme o art. 53 do Decreto nº 48.745 de 29/12/2023 é vedado o pagamento de servidor(a) público, lotado em quaisquer esferas da Administração, com recursos provenientes de convênio de saída.

2.4.9. As modalidades esportivas a serem desenvolvidas são: futebol de campo, futsal, handebol, voleibol, atletismo, peteca, além de outras atividades diversificadas como danças brasileiras (samba, forró, pop, hip hop) e danças folclóricas regionais (vilão, catira, nove e caboclo, dança da fita); jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha); brincadeiras como pular corda, bem como outras atividades que venham a ser sugeridas pelo município, conforme as necessidades pedagógicas e culturais do público atendido.

2.4.10. Para formar as turmas deverá ser levada em consideração a faixa etária dos educandos, com o intuito de formar turmas dentro de uma faixa etária homogênea.

2.4.11. Durante os dois primeiros meses de funcionamento do núcleo, este poderá iniciar suas atividades com o quantitativo de educandos redistribuído de forma igual (respeitando o quantitativo mínimo de educandos por turma), até que seja possível formar as turmas compatíveis com a faixa etária sugerida.

2.4.12. A faixa etária sugerida é: 6 a 8 anos; 9 a 11 anos; 12 a 15 anos; e 16 a 18 anos.

2.4.15. Cada turma deverá ter aulas semanais com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, conforme cronograma estabelecido no Projeto Técnico Pedagógico.

2.4.13. Os educandos de ambos os sexos deverão estar na faixa etária entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos de idade comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares, com bolsa de estudo para pleitear uma vaga no Programa.

3. VALORES FIXADOS PARA REMUNERAÇÃO

3.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O credenciamento é livre a todas os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

4.2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1. A ordem de classificação dos proponentes no presente credenciamento será definida conforme a data e horário de efetivação do credenciamento na plataforma eletrônica <https://licitar.digital>, onde estará disponibilizado o Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

2. O primeiro credenciado (desde que devidamente habilitado) será o primeiro a ser convocado para a execução dos serviços, seguindo-se os demais, sucessivamente, na ordem de credenciamento.
3. Em caso de necessidade de prestação dos serviços por mais de um credenciado, a Administração observará a ordem cronológica de credenciamento, garantindo a equidade na distribuição das contratações.
4. O Município reserva-se o direito de proceder à convocação dos credenciados de acordo com a demanda do serviço, não havendo obrigação de contratação imediata de todos os credenciados.
5. O credenciado que não atender à convocação no prazo estipulado será reposicionado no final da ordem de chamada, podendo ser descredenciado em caso de reiteradas recusas, conforme previsto nas penalidades do edital.

OBS: Importante esclarecer que o presente procedimento de credenciamento não constitui processo competitivo ou classificatório, mas sim uma forma de registro organizado e cronológico dos interessados habilitados. A ordem de credenciamento serve exclusivamente para fins administrativos de convocação e organização da prestação dos serviços, conforme demanda e conveniência da Administração.

4.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Franciscópolis - MG.
6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
7. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
8. Empresas reunidas em consórcio.

5. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos requerimentos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital/>, no local específico dentro do processo em análise – cabendo ao responsável pela condução do credenciamento decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para o encerramento do período de credenciamento.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será publicada nova data ou prazo para continuidade do procedimento de credenciamento, se necessário.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder ao término do prazo para credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCOÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento no presente processo, os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. PESSOA FÍSICA

Para o credenciamento, os interessados **PESSOA FÍSICA** deverão apresentar:

1. Comprovante de Regularidade e Situação Cadastral no CPF.
2. Cópia do CPF e do RG.
3. Comprovante de endereço atualizado.
4. Cópia do cartão PIS/PASEP.
5. Curriculum Vitae, contendo todas as informações pessoais, capacitação e experiência profissional ano (para o professor (a));
6. Comprovações de experiência na área de atuação de tempo de serviço (para o professor (a));

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Professor(a):**

a1) Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, para vaga de professor(a) (Licenciatura plena);

a2) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF).

a3) Certidão de regularidade emitida pelo CREF, válida na data do credenciamento.

b) **Acadêmico (a):** Declaração de matrícula regular no curso Educação Física ou Esporte, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo órgão competente, preferencialmente a partir do terceiro período;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica "LICITAR DIGITAL"**, disponível no endereço <https://licitar.digital>.

7.2. Os requerimentos de credenciamento serão analisados pelo **Agente de Contratação**, para posterior homologação pela **Autoridade Competente**, observando-se os seguintes termos:

7.3. O Agente de Contratação terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese do subitem 7.2.

7.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

7.5. A **Autoridade Competente** procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.6. Homologado o credenciamento, será publicado no **Diário Oficial dos Municípios** e disponibilizado no site <https://www.franciscopolis.mg.gov.br>, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.7. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente às condições estabelecidas neste edital.

8. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.1. Após o protocolo do requerimento de credenciamento, o **Agente de Contratação** terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar e aprovar o pedido ou sua atualização.

8.2. O pedido de credenciamento que não atender integralmente às exigências deste Edital, por estar incompleto ou em desconformidade, será considerado inepto e, portanto, desclassificado.

8.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação apresentada, o Agente de Contratação poderá promover **diligência**, solicitando ao interessado a complementação ou correção no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

8.3. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo **inabilitados e não credenciados** aqueles que não atenderem aos requisitos ou não manifestarem interesse em complementar a documentação solicitada.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo credenciado para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada ao **Agente de Contratação**, mediante envio dos documentos comprobatórios:

- Presencialmente, no Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, localizado na **Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, Franciscópolis/MG – CEP 39.695-000**; ou
- Eletronicamente, pelo e-mail preffranciscopolis@yahoo.com.br.

9.1.1. O credenciado deverá **atualizar seus dados cadastrais** sempre que ocorrerem alterações, tais como:

- Mudança de endereço;
- Alteração de conta de e-mail;
- Modificação de telefone de contato;
- Alteração do representante legal ou responsável técnico.

9.1.2. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, com certificação do ato.

9.1.3. A atualização dos dados cadastrais **não alterará a condição do credenciamento já homologado**, permanecendo o credenciado vinculado às disposições deste Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação apresentada para verificação do cumprimento das exigências deste Edital, o **Município divulgará o resultado da análise dos requerimentos de credenciamento** na plataforma eletrônica Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) e no sítio oficial (<https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>).

10.2. Os interessados poderão interpor **recurso contra o resultado publicado**, apresentando suas razões devidamente fundamentadas **exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

10.3. O recurso limitar-se-á às questões relacionadas à habilitação e análise documental, sendo considerados somente os documentos anexados em fase de recurso que visem sanar irregularidades, complementações ou comprovações permitidas por lei.

10.4. O recurso será direcionado ao **Agente de Contratação**, que terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Autoridade Competente, a qual disporá de até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCOÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.5. Decididos todos os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na plataforma <https://licitar.digital> e no endereço eletrônico <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>.

10.6. Caso não haja interposição de recurso no prazo previsto, o resultado divulgado será considerado definitivo.

11. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

11.1. Após a divulgação da ata com os credenciados habilitados, os interessados estarão aptos a serem contratados para execução do objeto, **conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração Municipal.**

11.2. O Município **não está obrigado a contratar todos os credenciados**, podendo realizar as contratações de acordo com:

- 1) A necessidade do programa;
- 2) O quantitativo de vagas e turmas ofertadas;
- 3) A adequação orçamentária vigente.

11.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de **instrumento contratual individual**, com vigência inicial de **19 (dezenove) meses**, nos termos do **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogadas conforme legislação aplicável e vigência do Programa.

11.4. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar os serviços conforme a escala previamente estabelecida no edital, estando ciente de suas obrigações desde o credenciamento.

11.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades previstas para inexecução total do contrato e ao **descredenciamento imediato**.

11.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de contratar os credenciados conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, podendo utilizar os seguintes **critérios objetivos para convocação**:

- I. Ordem cronológica de credenciamento, priorizando os profissionais que protocolaram o requerimento primeiro;
- II. Disponibilidade de horários compatível com a demanda do Programa Segundo Tempo;
- III. Localização geográfica ou perfil de residência, considerando o núcleo, comunidade ou local de execução do serviço, para otimização logística e melhor atendimento; ou
- IV. Outros critérios devidamente motivados, previstos neste edital ou definidos em ato administrativo específico, assegurando isonomia, transparência e interesse público.

11.6.1. A convocação não configura qualquer tipo de competição entre os credenciados, sendo realizada com base em critérios objetivos de ordem administrativa e necessidade do programa, conforme autorizado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. Não há obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade efetiva do programa, observados os critérios acima definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

11.7. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado, informando ao setor de Contratos e Licitações sempre que necessário.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de ordens de serviço emitidas e ainda não concluídas.

12.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador, devendo ser encaminhado para o e-mail licitacao@franciscopolis.mg.gov.br ou entregue presencialmente no Protocolo Central da Prefeitura de Franciscópolis/MG.

12.3. A credenciada poderá ser descredenciada nos seguintes casos:

- a) Não execução dos serviços no prazo previsto;
- b) Recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a solicitação de fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- c) Descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas neste edital.

12.4. Antes da aplicação do descredenciamento, será facultada à credenciada a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação sobre a possibilidade de aplicação da sanção.

12.5. Em caso de descredenciamento motivado por inexecução parcial ou total do objeto, a empresa/profissional ficará impedido de requerer novo credenciamento no âmbito deste processo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, bem como da faculdade de rescisão contratual, o Município de Franciscópolis/MG poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, conforme segue:

13.1.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. **Multa**, a ser deduzida dos créditos devidos, da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia de atraso na entrega ou execução do objeto, até o limite de **15% (quinze por cento)**;

1. **10% (dez por cento)** do valor total da solicitação de fornecimento, nos casos de:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

2. **15% (quinze por cento)** do valor total da solicitação de fornecimento, nos casos de:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. **20% (vinte por cento)** do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

4. 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nos casos de:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Franciscópolis/MG, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem penalidade mais grave que a sanção do subitem anterior, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de **19 (dezenove) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que haja interesse da Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As interessadas que tiverem suas solicitações de credenciamento homologadas permanecerão credenciadas enquanto houver interesse da Administração e respeitado o prazo de vigência estabelecido.

14.3. O credenciamento poderá ser **revogado a qualquer tempo**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou **anulado no todo ou em parte**, por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico ou jurídico escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no presente credenciamento **poderão ser atualizados ou revisados exclusivamente mediante autorização prévia do Ministério do Esporte**, nos termos das normas aplicáveis aos convênios federais, observada a legislação vigente, especialmente a Portaria Interministerial nº 424/2016 (e suas alterações) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá propor ao Ministério do Esporte a redução dos preços previstos neste edital. Após a manifestação formal do concedente, caberá às credenciadas, comunicadas oficialmente, decidir pela manutenção ou não do seu credenciamento.

15.3. Eventuais novos valores decorrentes de atualização ou revisão somente terão eficácia após **aprovação expressa do Ministério do Esporte**, sendo aplicados aos credenciamentos vigentes e futuros, conforme a data dos efeitos financeiros estabelecida pela autoridade concedente e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

15.4. O reajuste contratual somente poderá ser realizado após autorização formal do Ministério do Esporte, observadas as regras previstas no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Convênio e na legislação federal aplicável.

15.5. Nos casos em que houver autorização, o intervalo mínimo entre os reajustes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado junto ao Município antes do término da vigência do contrato ou antes da data de eventual prorrogação contratual subsequente, ficando sua concessão condicionada à **aprovação expressa da autoridade concedente federal**, sendo formalizada por despacho da autoridade municipal competente e registrada no contrato por meio de apostilamento, após autorização federal.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela dotação:

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função: 02.005.006 - Serviço de Esporte e Lazer

Programa: 27.812.0721.2058 - Manutenção Serviço de Esportes Municipais

Natureza da despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 413

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital e de seus anexos.

17.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- **Anexo III** – Minuta de Contrato;

Franciscópolis/MG, 27 de novembro de 2025.

ALCIONE CARVALHO RIBEIRO GOMES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de PESSOA FÍSICA para prestação de serviços de professor (a) de educação física e monitor (a), visando à implantação de 01 núcleo de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento às crianças e adolescentes no município de Franciscópolis, conforme convênio transferegov nº 969934/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Emancipado em 22 de dezembro de 1995, o município de Franciscópolis está situado no Vale do Mucuri, Estado de Minas Gerais, compreendendo uma área de 717,00 km², dista cerca de 450 km da Capital Belo Horizonte. Sua população é estimada em 5.800 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2010, e possui IDH 0,603. A principal fonte de renda do município é a agropecuária, com explorações diversas como: bovinocultura de corte e leite, milho, feijão, mandiocultura, cana, olericultura e criação de médios e pequenos animais. Sendo que grande parte das famílias possuem renda inferior a um salário mínimo, principalmente agricultores familiares e muitas vezes esta renda é proveniente de Programas Sociais do Governo Federal.

Possuímos em nosso município uma população escolar de 636 (seiscentos e trinta e seis) alunos, na faixa etária de 06 à 18 anos.

Por ser uma cidade do interior, sofre com a escassez de opções de lazer para as crianças e adolescentes, que ficam vulneráveis a violência e exploração, principalmente no período do contraturno escolar. Acreditamos que o Programa Segundo Tempo nos ajudará a reverter tal quadro, na medida em que proporcionará o resgate de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, pois o programa tem como proposta, ofertar práticas esportivas, atividades de lazer e passeios, preenchendo o tempo livre dos beneficiados de forma prazerosa e ao mesmo tempo construtiva.

2.3. IMPORTANTE:

As contratações e respectivos pagamentos estão condicionados à **disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Franciscópolis/MG e aos repasses federais do convênio celebrado com o Ministério do Esporte**, não cabendo indenização ou ressarcimento em caso de atraso ou suspensão dos repasses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender à seguinte especificação:

3.1. TABELA DE CARGA HORÁRIA E VALOR MENSAL

ITEM	QTD	CARGO	DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
01	01	PROFESSOR (A)	Elaborar o planejamento pedagógico, considerando as necessidades, potencialidades e capacidades físicas dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos nos exercícios e jogos previstos no programa,	20 horas semanais (18 horas/aula + 2 horas para planejamento), com vigência de 19 meses.	Salário bruto R\$3.101,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

			acompanhando e avaliando continuamente o processo de ensino-aprendizagem, além de cumprir as demais atribuições estabelecidas no Guia do Programa.		
02	02	MONITOR (A)	O monitor(a) atuará no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (18 horas/aula + 2 horas para planejamento), com vigência de 19 meses.	Salário bruto R\$1.420,00

Semana 01 e semana 03

Turma	Modalidade	Horário	Dia das semana	Local
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Futebol de campo	07:00 às 08:30 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Futebol de campo	08:30 às 10:00 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Futebol de campo	18:00 às 19:30 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Futebol de campo	19:30 às 21:00 horas	Segunda-feira	Estádio Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Handebol	07:00 às 08:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Handebol	08:30 às 10:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Handebol	18:00 às 19:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Handebol	19:30 às 21:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Atletismo	07:00 às 08:30 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Atletismo	08:30 às 10:00 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Atletismo	18:00 às 19:30 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Atletismo	19:30 às 21:00 horas	Sexta-feira	Estádio Municipal
Reunião de planejamento	-	10:00 horas às 12:00 horas	Sexta-feira	Sala Administrativa da Quadra Municipal

Semana 02 e semana 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Turma	Modalidade	Horário	Dia da semana	Local
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Futsal	07:00 às 08:30 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Futsal	08:30 às 10:00 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Futsal	18:00 às 19:30 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Futsal	19:30 às 21:00 horas	Segunda-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Danças brasileiras e/ou folclóricas regionais e peteca	07:00 às 08:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Danças brasileiras e/ou folclóricas regionais e peteca	08:30 às 10:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Voleibol	18:00 às 19:30 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Voleibol	19:30 às 21:00 horas	Quarta-feira	Quadra Municipal
Turma 01 - 06 a 08 anos (28 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e pular corda	07:00 às 08:30 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 02 – 09 a 11 anos (28 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e pular corda	08:30 às 10:00 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 03 – 12 a 15 anos (22 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e peteca	18:00 às 19:30 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Turma 04 – 16 a 18 anos (22 vagas)	Jogos de tabuleiro (xadrez e/ou dama) e peteca	19:30 às 21:00 horas	Sexta-feira	Quadra Municipal
Reunião de planejamento	-	10:00 horas às 12:00 horas	Sexta-feira	Sala Administrativa da Quadra Municipal

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

d) Professor(a):

a1) Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, para vaga de professor(a) (Licenciatura plena);

a2) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF).

a3) Certidão de regularidade emitida pelo CREF, válida na data do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Acadêmico (a): Declaração de matrícula regular no curso Educação Física ou Esporte, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo órgão competente, preferencialmente a partir do terceiro período;

3.3. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

3.3.1. O critério de mensuração será **mensal**, incluindo todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços contratado.

3.3.2. O(a) Professor(a) de Educação Física deverá ser graduado em Licenciatura Plena e/ou Bacharelado, conforme exigências do Programa Segundo Tempo, sendo responsável por elaborar planejamento, ministrar aulas, avaliar educandos e realizar relatórios pedagógicos.

3.3.3. O(a) Monitor(a) deverá, preferencialmente, possuir experiência em esporte e lazer, apoiando o Professor(a) nas atividades pedagógicas e esportivas, organização de materiais e acompanhamento dos educandos durante as aulas.

3.3.4. O pagamento ao prestador será proporcional aos serviços efetivamente prestados mensalmente, considerando carga horária de **20 horas semanais**, sendo **18 horas de aula e 2 horas de planejamento**.

3.3.5. A **Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis/MG** fornecerá todo o material esportivo necessário para a execução das atividades programadas.

3.3.6. A carga horária contratada será de 20 horas semanais (18h/aula + 2h planejamento), conforme definido no Edital e Plano de Trabalho.

3.3.7. **Modalidades esportivas previstas:** futebol de campo, futsal, handebol, voleibol, atletismo, peteca, além de outras atividades diversificadas como danças brasileiras (samba, forró, pop, hip hop) e danças folclóricas regionais (vilão, catira, nove e caboclo, dança da fita); jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha); brincadeiras como pular corda, bem como outras atividades que venham a ser sugeridas pelo município, conforme as necessidades pedagógicas e culturais do público atendido.

3.3.8. Cada núcleo deverá ter **no mínimo 80 e no máximo 100 educandos** matriculados e ativos.

3.3.9. Os educandos deverão ser organizados em **04 (quatro) turmas**, com **20 a 28 participantes cada**, respeitando a capacidade física e pedagógica de atendimento, bem como a divisão por faixa etária definida no cronograma do programa.

3.3.10. As turmas deverão ser formadas de acordo com a **faixa etária homogênea** dos educandos, assegurando adequado planejamento pedagógico.

3.3.11. Nos **dois primeiros meses de funcionamento do núcleo**, poderá haver redistribuição dos educandos entre as turmas, desde que respeitado o quantitativo mínimo por turma, até ajuste definitivo conforme faixa etária.

3.3.12. Faixas etárias sugeridas:

- 6 a 8 anos
- 9 a 11 anos
- 12 a 15 anos
- 16 a 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3.3.13. Cada turma deverá ter **2 (duas) aulas semanais**, com duração mínima de **1h30min (uma hora e trinta minutos)** cada, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

3.3.14. Os educandos devem ter **entre 6 e 18 anos**, ser de ambos os sexos, **matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares como bolsistas**, para pleitear participação no Programa.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio de **Credenciamento Eletrônico**, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pela plataforma **Licitar Digital** (<https://licitar.digital>), conforme previsto no Edital de Credenciamento a ser desenvolvido.

4.2. A classificação dos credenciados obedecerá à **ordem cronológica de protocolo de credenciamento** na plataforma.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor contratado incluirá **todos os custos diretos e indiretos**, como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, seguros, transporte, necessários e demais despesas para execução integral do objeto.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal mediante apresentação de **nota fiscal eletrônica**, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, condicionado à **disponibilidade orçamentária e financeira municipal e aos repasses do Ministério do Esporte**.

5.3. Caso a nota fiscal apresentada contenha erros ou pendências que impeçam a liquidação, será devolvida ao contratado para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua reapresentação correta, sem geração de atualização monetária nesse período.

5.4. Após saneamento das pendências, reiniciar-se-á o prazo de pagamento, contado a partir da nova data de protocolo da nota fiscal correta.

5.5. É **vedado o acúmulo de serviços ou pedidos em notas fiscais por período superior a 1 (um) mês**, sob pena de não pagamento. Cada nota fiscal deverá corresponder aos serviços prestados exclusivamente naquele período.

5.6. As notas fiscais referentes ao mês de dezembro deverão ser emitidas **até o dia 31/12** do respectivo exercício, sendo vedada a aceitação de notas fiscais emitidas após essa data para pagamento com recursos do exercício anterior.

5.7. O pagamento será realizado, preferencialmente, por **transferência bancária eletrônica**, em conta corrente de titularidade do contratado.

5.8. Em caso de atraso de pagamento **por responsabilidade exclusiva da Administração**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, calculado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, conforme previsto no edital.

6. DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. **Local de execução:** Quadra Poliesportiva Moacir Gomes Pego – Rua José Pinheiro, 82 – Centro Franciscópolis/MG e Estádio Municipal José Maria Gomes Pego - Rua José Pinheiro, 80 – Centro Franciscópolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.2. **Prazo de vigência:** 19 (dezenove) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal ou vigência do Programa, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Início da execução:** Após emissão da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. **Prorrogação:** Permitida, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização do Ministério do Esporte, respeitando os prazos máximos estabelecidos em lei e a vigência do convênio.

6.5. **Condições gerais de execução:**

- a) O objeto será executado conforme **especificações técnicas, cronogramas, prazos e condições definidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Plano de Trabalho do Programa.**
- b) O serviço será submetido à avaliação do setor requisitante e do fiscal técnico designado, para verificação de conformidade com as especificações e posterior atesto.
- c) Incumbe ao contratado:
 1. Executar os serviços integralmente, com qualidade e em condições adequadas ao objetivo pedagógico e esportivo;
 2. Refazer serviços ou corrigir falhas identificadas pelo setor requisitante ou fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. **Atribuições do(a) Professor(a):**

Organizar, juntamente com o Coordenador-Geral, o processo de funcionamento dos núcleos, planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Programa. Submeter e articular, com o Coordenador-Geral o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes, desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no Programa, supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas, manter o Coordenador-Geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos, comunicar de imediato às coordenações, quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiados em situação não convencional, participar da formação continuada oferecida pela **Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, conservar, manter e solicitar ao Coordenador-Geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas e cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas

- a. Participar das capacitações oferecidas pelo Ministério do Esporte e pelo Município;
- b. Gerenciar dados do núcleo e alimentar relatórios conforme orientações do Programa;
- c. Elaborar o Projeto Pedagógico anual, alinhado às diretrizes do Programa Segundo Tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- d. Preencher e enviar relatórios de execução dos eventos e atividades trimestralmente;
- e. Preencher e enviar listas de presença mensalmente;
- f. Participar de reuniões de lançamento, acompanhamento e avaliação do Programa;
- g. Zelar pelo espaço físico, materiais esportivos e organização do núcleo;
- h. Monitorar frequência e incentivar permanência dos educandos;
- i. Estabelecer relações de respeito, diálogo e cooperação com educandos e equipe técnica;
- j. Avaliar continuamente o processo de ensino-aprendizagem dos educandos;
- k. Fomentar práticas de convivência saudável, cidadania e respeito;
- l. Responsabilizar-se pela segurança dos educandos durante todas as atividades;
- m. Acompanhar eventuais acidentes envolvendo educandos, comunicando formalmente às famílias;
- n. Resolver conflitos no âmbito do núcleo, promovendo mediação adequada;
- o. Promover atividades de integração com a comunidade local;
- p. Reunir-se com pais e responsáveis para acompanhamento pedagógico e social;
- q. Encaminhar educandos para serviços especializados quando necessário;
- r. Buscar parcerias locais que potencializem as ações do núcleo.

6.7. Atribuições do(a) Monitor(a):

Desenvolver juntamente com o professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo, assessorar e apoiar o professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto, acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal, responsabilizar-se e zelar, juntamente com o professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas, comunicar ao professor de Educação Física, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiados em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido, viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades, participar do processo de capacitação oferecido pela gestão da secretaria, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação, e acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela **Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**

- a. Auxiliar no gerenciamento de dados do núcleo e nos registros de frequência;
- b. Apoiar a elaboração do Projeto Pedagógico junto ao professor(a);
- c. Auxiliar na execução das atividades pedagógicas e esportivas;
- d. Apoiar o preenchimento e envio dos relatórios trimestrais;
- e. Colaborar nas reuniões de lançamento e acompanhamento do Programa;
- f. Apoiar a organização e manutenção dos espaços físicos;
- g. Monitorar a frequência dos educandos e motivar sua permanência;
- h. Estabelecer boas relações de respeito com educandos e equipe;
- i. Auxiliar na avaliação de aprendizagem dos educandos;
- j. Promover práticas de convivência saudável e respeito às regras do núcleo;
- k. Auxiliar na resolução de conflitos que possam surgir;
- l. Colaborar em atividades de integração com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.8. Irregularidades na execução

1. Caso o serviço não atenda às especificações, poderá ser rejeitado total ou parcialmente, sendo exigida correção ou reexecução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem custos adicionais para a Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.
2. Em caso de resultados ou quantitativos divergentes dos previstos, a contratada deverá ajustá-los conforme orientação da fiscalização ou Secretaria de Educação, mantido o preço inicialmente contratado.
3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o objeto executado com vícios ou defeitos que comprometam sua adequação.
4. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez. Caso persista a não conformidade, será considerado inadimplemento contratual absoluto, ensejando rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Franciscópolis/MG**, que registrará todas as ocorrências verificadas em relatórios, comunicando formalmente ao contratado para imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração **não exime a contratada de suas responsabilidades**, sendo estas integrais quanto à execução regular e completa do objeto contratado.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A contratada deverá indicar preposto ou responsável legal habilitado a manter contato direto com a Secretaria Municipal de Educação, recebendo comunicações oficiais acerca do objeto contratado.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas via e-mails institucionais, quando adequado.

7.6. A contratada deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação ou responder notificações no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** sempre que convocada, para esclarecimentos ou providências relativas à execução do contrato.

7.7. O fiscal técnico designado acompanhará a execução do contrato, zelando pelo cumprimento de todas as condições pactuadas para garantir os resultados esperados.

7.8. A execução será fiscalizada por servidor designado em ato próprio pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo as providências corretivas eventualmente adotadas.

7.10. Caso identifique qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção.

7.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato situações que demandem decisão administrativa ou que excedam sua competência, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.12. Ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente pelo fiscal técnico ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término da vigência do contrato, com antecedência suficiente para análise de prorrogação ou encerramento contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade superior os casos que excederem sua competência.

7.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de empenhos, pagamentos, garantias e termos aditivos, solicitando documentos complementares sempre que necessário.

7.16. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará prontamente, comunicando ao gestor do contrato para as providências cabíveis quando ultrapassada sua competência.

7.17. O gestor do contrato manterá atualizado o processo administrativo com todos os documentos formais relacionados à execução, como ordens de serviço, registros de ocorrências, prorrogações e alterações contratuais, elaborando relatório para verificar a adequação do contrato aos objetivos da Administração.

7.18. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam a liquidação e pagamento das despesas.

7.19. O gestor emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, mencionando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

7.20. O gestor do contrato adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, visando à prorrogação ou encerramento tempestivo.

7.22. O gestor deverá elaborar relatório final detalhado sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, apontando possíveis ações de aprimoramento para a Administração Pública.

7.23. O gestor encaminhará ao setor de contratos toda a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores atestados pela fiscalização.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$112.879,76 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos), conforme detalhado no Plano de Trabalho do **Convênio nº– 969934/2024 Programa Segundo Tempo Padrão**. O documento de estimativa encontra-se autuado no processo administrativo e disponível para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento ao princípio da publicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício na rubrica nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função: 02.005.006 - Serviço de Esporte e Lazer

Programa: 27.812.0721.2058 - Manutenção Serviço de Esportes Municipais

Natureza da despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/ 33903900

Ficha 413

10. SETOR REQUISITANTE

10.1. **Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis/MG**, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Programa Segundo Tempo Padrão** no âmbito municipal, conforme previsto no **Plano de Trabalho e no Convênio nº 969934/2024** celebrado com o Ministério do Esporte.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência, juntamente com seus anexos e o Edital de Credenciamento, integra o processo administrativo de contratação, servindo como base para elaboração de minutas contratuais e demais documentos pertinentes à execução do **Programa Segundo Tempo Padrão**, Convênio nº 969934/2024.

11.2. Quaisquer dúvidas, omissões ou casos não previstos neste Termo serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis/MG**, com fundamento na legislação vigente, nas orientações do Ministério do Esporte e nas diretrizes do Programa.

11.3. O presente Termo foi elaborado considerando-se o interesse público, a legalidade, a economicidade, a eficiência e a promoção da inclusão social, objetivos centrais do Programa Segundo Tempo Padrão, conforme Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

DADOS PESSOAIS	
Nome Completo:	
CPF:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
Celular:	
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

FUNÇÃO PRETENDIDA (Marque com X)	
☐ PROFESSOR(A)	
☐ MONITOR(A)	

Declaro que **apresento em anexo toda a documentação exigida** no Edital de Credenciamento – Programa Segundo Tempo, e que tenho **pleno conhecimento e aceitação de todas as condições**, comprometendo-me a executar os serviços conforme o preço de referência estabelecido.

Franciscópolis/MG, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA
CPF.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.394/0001-16**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nilton dos Santos Coimbra**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis/MG, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, decorrente do **Processo Licitatório nº 086/2025**, Inexigibilidade para **Credenciamento nº 020/2025**, ratificado em _____, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **credenciamento de PESSOA FÍSICA para prestação de serviços de professor (a) de educação física e monitor (a)**, visando à implantação de 01 núcleo de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento às crianças e adolescentes no município de Franciscópolis, conforme convênio transfere gov nº 969934/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xx	xx	Professor(a) de Educação Física	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
02	Xx	xx	Monitor(a)	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e demais despesas.

3.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e atesto do setor responsável, no prazo máximo de **30 dias** após liquidação.

3.3. Havendo erro na nota fiscal, será devolvida e o prazo de pagamento suspenso até reapresentação correta.

3.4. Pagamentos após reapresentação seguirão o prazo de 30 dias, sem ônus ao Município.

3.5. É vedado acumular serviços por período superior a um mês. Cada nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços do período.

3.6. Notas fiscais de dezembro deverão ser emitidas até 31/12, sob pena de não serem aceitas.

3.7. Pagamento preferencialmente por transferência bancária em conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3.8. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, o valor será corrigido pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nos núcleos e locais designados pela **Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis/MG**, conforme Plano de Trabalho.

4.2. A execução se iniciará **após emissão da Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Administração poderá rescindir este contrato, garantidos contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- 1) Inadimplemento ou execução irregular;
- 2) Desatendimento a determinações da fiscalização;
- 3) Alteração societária que restrinja a capacidade de execução;
- 4) Falência ou dissolução;
- 5) Caso fortuito ou força maior;
- 6) Interesse público devidamente justificado;
- 7) Descumprimento de reservas legais de cargos, entre outras.

5.2. Rescisões por culpa da Credenciada poderão acarretar penalidades cumulativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Credenciada:

- Executar os serviços com qualidade e conforme especificações.
- Comunicar irregularidades ou dificuldades à Administração.
- Providenciar correções no prazo máximo de 24h quando solicitado.
- Manter condições de habilitação durante a vigência.
- Indicar preposto para comunicações oficiais.
- Responder por danos causados ao Município ou terceiros.

6.2. Do Contratante:

- Notificar irregularidades à Credenciada.
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados.
- Fornecer condições adequadas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência de **19 (dezenove) meses**, a contar do efetivo início das atividades, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- 1) Serviços prestados regularmente;
- 2) Relatório de execução anexado;
- 3) Justificativa escrita de interesse público;
- 4) Comprovação de vantajosidade econômica;
- 5) Manifestação expressa da Credenciada;
- 6) Comprovação de manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Programa Segundo Tempo Padrão**, constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização caberá à **Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis/MG**, registrada em relatórios, sem eximir a responsabilidade integral da Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. A recomposição de preços observará a Lei nº 14.133/2021, utilizando índices setoriais oficiais ou IPCA-E/IBGE, conforme periodicidade legal mínima de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O descumprimento de obrigações ensejará penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inobservância de qualquer cláusula implicará rescisão imediata, independentemente de notificação judicial.

14.2. Alterações somente poderão ocorrer mediante aditamento formal.

14.3. A Credenciada assume responsabilidade integral por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais.

14.4. O Edital de Credenciamento integra este contrato para todos os fins.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de **Malacacheta/MG** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Franciscópolis/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG
CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunhas

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____